

**CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2023 – PMJC**

**O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **ELISANDRA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 00014518392, residente e domiciliado no PV. Santo Inácio B-rural CEP: 64765000 João Costa-PI, município de João Costa/PI. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de **MESA TECNICA**, para 38 (trinta e oito) jogos do 14º Campeonato Municipal de Futebol de João Costa/PI.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:** A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados o valor de R\$: 80,00 (oitenta reais) por jogo que totalizará para 38 (trinta e oito) jogos o valor global de **R\$: 3.040,00 (três mil e quarenta reais)**, que será pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até 31 de dezembro de 2023.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):** Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento,

REDES SOCIAIS



E-

Acompanha nas redes sociais!

[joacosta.pi.gov.br](http://joacosta.pi.gov.br)

[icipaljoacosta@gmail.com](mailto:icipaljoacosta@gmail.com)

[@prefeituradejoacosta](#)

[f/prefeituradejoacosta](#)

[prefeituramunicipaldejoacosta](#)

Prefeitura de João Costa  
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.  
CNPJ: 01612580/0001-30  
Telefone (89) 3486-0034